

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1936 — NUM. 663

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLACAO DO ESTADO

Acta da 4ª sessão da Corte de Appellação do Estado, em 28 de Janeiro de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Corte de Appellação, desembargador Octavio Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral, doutor Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. — Julgamentos. — Mandado de segurança n. 19/1935. Impetrante, advogado Heribaldo Dantas Vieira, em favor de José Domingues do Nascimento. Foi deferido o mandado por unanimidade de votos. — N. 21/1935. Impetrante, advogado Carlos Alberto Rolla, em favor de Hugo Manoel da Cruz. Concedeu-se o mandado contra o voto do desembargador Gervasio Prata. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, lavrei a presente acta. Em tempo: Foi também julgado o mandado de segurança n. 18, impetrante, bacharel Carlos Alberto Rolla, em favor de José Araujo. A Corte deferiu o mandado por unanimidade de votos. — (aa) *Octavio Cardoso*, presidente; *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

Acta da 5ª sessão da Corte de Appellação do Estado, de Sergipe em 4 de Fevereiro de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Corte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal, com a presença dos senhores desembargadores E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral do Estado, doutor Adolpho Avila Lima, faltando por estarem no gozo de férias individuais os senhores desembargadores Dantas de Britto e Gervasio Prata, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Passagens: — Embargos civeis: — N. 1 A/1935. Embargante, d. Amelia de Araujo; embargada, d. Maria Luiza Bina. Relator, desembargador Hunald Cardoso. Do dr. juiz de direito da 8ª comarca ao dr. juiz de direito da 2ª vara. — N. 4/1935. Embargante, João Rocha; embargado, dr. João Firpo Filho. Relator, desembargador Hunald Cardoso. Do desembargador Zacharias de Carvalho, ao desembargador Loureiro Tavares. — N. 6/1935. Embargante, João Brandão; embargado, Motta, Crippa & Cia. Ltd. Relator, desembargador Gervasio Prata. Do desembargador Zacharias de Carvalho ao desembargador Loureiro Tavares. — Julgamento. — *Habeas-corpus*. Impetrantes, José Lima dos Santos, Juvenal Sergio da Silva e João Bispo dos Santos. Julgou-se prejudicado o pedido, em face da informação do exmo. dr. chefe de Policia. — Sorteio de comissão. — O sr. presidente annunciou que, nos termos do art. 249 ns. 7 e 8 do Código de Organização Judiciaria do Estado e art. 68 § 2º da Constituição de 16 de Julho de 1935, ia sortear comissões para rever a lista de antiguidade dos cargos judiciais e a tabella de proximidade das comarcas entre si dellas com a capital, bem como um membro da Corte para compôr a Junta Especial de Investigação a que se refere o mencionado dispositivo constitucional. E passando a proceder o sorteio, foram sorteados para a primeira comissão (lista de antiguidade) os desembargadores E. Oliveira Ribeiro e Zacharias de Carvalho; para a segunda (tabella de proximidade das comarcas) os desembargadores Loureiro Tavares e Hunald Cardoso, e para

a Junta Especial de Investigação o desembargador Loureiro Tavares. — Publicação de Accordãos: — Pelo sr. presidente foram publicados os Accordãos proferidos nos seguintes feitos: Mandado de Segurança n. 18/1935. Impetrante, advogado Carlos Alberto Rolla, em favor de José Araujo; Mandado de Segurança n. 19/1935. Impetrante, advogado Heribaldo Dantas Vieira, em favor de Joaquim Domingues do Nascimento; Mandado de Segurança n. 21/1935. Impetrante, advogado Carlos Alberto Rolla, em favor de Hugo Manoel da Cruz. Embargos civeis n. 5/1933. Embargantes, coronel Francisco Porphirio de Britto e sua mulher; embargados, drs. Melchisedeck de Figueiredo Monte e Manoel Xavier de Figueiredo Monte e sua mulher. No impedimento do sr. presidente foi publicado pelo substituto legal, desembargador E. Oliveira Ribeiro o accordão proferido nos embargos civeis n. 9/1934, em que é embargante o coronel Antonio do Prado Franco, e embargado o Banco do Brasil. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão; do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa) *Octavio Cardoso*, presidente; *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 9

Visto, relatado e discutido o presente pedido de um anno de licença para tratar de interesses particulares feito pelo escrivão eleitoral da 12ª zona.

Accordam em Tribunal tomar conhecimento do pedido mas para declarar que nada tem a deferir, uma vez que o funcionario não está directamente subordinado ao Tribunal, bem como não haver lei que autorise o mesmo a conceder licença por um anno para tratar de interesse particular.

O escrivão eleitoral exerce função adjecta, isto é: somente por ser escrivão do 1º officio de justiça, é que accumula as funções eleitoraes. Assim, passando o escrivão o exercicio da função principal ao seu substituto legal em vista da licença que fôra concedida pelo Governador do Estado, claro que o substituto também assume as funções adjectas que são as eleitoraes.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 1936.

aa) Dr. *Leonardo Leite*, presidente em exercicio,
E. Oliveira Ribeiro, relator.
(Decisão unanime).

ACCORDÃO N. 10

Vistos, examinados, relatados e discutidos os autos de representação feita pelo presidente da Camara Municipal de Japarutuba, com relação a não ter o vereador Pedro Ferreira de Barros tomado posse no dia previamente marcado pelo dr. juiz eleitoral, nem tão pouco comparecido á 1ª sessão ordinaria da Camara.

Accordam em Tribunal Regional, unanimemente, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 28 da lei n. 12, de 4 de Dezembro de 1935, tomar conhecimento da representação e mandar como mandam que se convoque o supplente da mesma legenda que no caso é, em vista do que consta da acta geral da apuração das eleições realizadas naquele municipio, o sr. José Amaral Lemos, para preencher a vaga verificada.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 1936.

aa) Dr. *Leonardo Leite*, presidente em exercicio,
E. Oliveira Ribeiro, relator.

ACCORDÃO N. 11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de consulta que faz o presidente da Camara Municipal de Larangeiras, referente á convocação dos supplentes dos vereadores José Pinto Monteiro e José Menezes Prudente, que não tomaram posse no dia prefixado pelo dr. juiz eleitoral nem compareceram á 1ª sessão ordinaria da Camara.

Accordam em Tribunal Regional tomar conhecimento da consulta e mandar que sejam convocados os supplentes Antonio Da-

rio de Moraes e José Calazans Torres, em vista do que consta da acta geral da apuração das eleições d'aquelle municipio, do 2º Circulo Eleitoral do Estado, na conformidade do que dispõem os artigos 24 e 28 da Lei n. 12, de 4 de Dezembro do anno findo e constante parecer do dr. procurador regional.

Aracaju, 12 de Fevereiro de 1936.

- aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.
E. Oliveira Ribeiro, relator.
(Decisão unanime).

ACCORDÃO N. 12

EMENTA :

Versando a consulta sobre caso concreto de interesse exclusivo de parte, della não se toma conhecimento.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de consulta, no qual é consultante o partido politico *União Republicana de Sergipe*.

Afirma o consultante, por seu delegado, que o bacharel Alfredo Rollemberg Leite foi demittido do cargo de promotor pelo ex-presidente do Estado Manoel Dantas. E que, procurando restaurar um direito de que se julga titular, propoz acção perante justiça, ora estando o feito na Corte Suprema, em grau de recurso. E conclue por perguntar si pode o alludido bacharel, agora, ser reintegrado no cargo sem prejuizo de seu mandato de deputado á Assembléa Legislativa de Sergipe, isto é, sem prejuizo do artigo 19, paragrapho unico, n. 2 da Constituição local.

Posto esse relato,

Nota-se, ante a simples exposição do facto e o enunciado da consulta, tratar-se de um caso especifico concreto de interesse exclusivo do consultante, ou do pre-referido bacharel. Ou de ambos conjuntamente.

Tem decidido o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral da Republica, de começo vacillantemente e agora com maior fixidez, tanto que o Tribunal mesmo já chama aos seus ultimos julgados de jurisprudencia, que em casos assim não se deve conhecer de consultas. Aliás, tambem este Tribunal já adoptou semelhante ponto de vista, em decisão relativamente recente. Da mesma maneira opina o dr. procurador regional em seu parecer de fis. 3 e verso.

Porisso,

Accordão os juizes deste Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por maioria, em não tomar conhecimento da consulta.
Aracaju, 5 de Fevereiro de 1936.

- aa) *Leonardo Leite*, presidente em exercicio.

Arthur Marinho, relator, com a seguinte declaração de voto: Indo mais além do que o ponto vencedor, não tomaria conhecimento do caso, mesmo que se tratasse de uma consulta formulada em these, por pensar evidentemente inconstitucional a letra b do art. 27 da lei n. 48, de 4 de Maio de 1935. E isto pelos motivos enunciados em minha declaração de voto no accordão numero 58, de 13 de Novembro de 1935. E de então para cá só tenho razões para acreditar robustecida a these por mim sustentada. Razões que expuz em mesa, entre outros pontos novos fundado na pratica constitucional americana, brilhantemente estudada por BLACK no capitulo "advisory opinions by Courts (*Handbook of American Constitutional Law*, ps. 86-7, 2ª ed., n. 56)".

E. Oliveira Ribeiro, vencido. Tomava conhecimento do pedido coherente com os votos anteriormente proferidos e confirmados pelo Egregio Superior Tribunal.

Hunald Cardoso, de inteiro accordo com o relator.

Olympio Mendonça.

Fui presente: — *Arivaldo Garcia da Costa Barros*, procurador regional eleitoral.

ACCORDÃO N. 13

Vistos, etc.

Attendendo á consulta do juiz da 12ª Zona Eleitoral, relativamente aos acontecimentos de Campos, nas eleições de 14 de Outubro proximo passado, Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em autorizar o referido juiz a transportar-se ao termo supra-mencionado, no sentido de proceder *in loco* ás diligencias que se fizerem mister.

Aracaju, 12 de Fevereiro de 1936.

- aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.
Hunald Cardoso, relator.

ACCORDÃO N. 14

Vistos, etc.

O delegado da "União Republicana de Sergipe", no municipio de Espirito Santo, interpoz recurso contra a decisão da Turma Apuradora no 4º Circulo Eleitoral, referentemente a uma vistoria na urna da 1ª secção do alludido municipio, nas eleições de 14 de Outubro proximo passado, mas attendendo a que já foram approvadas as eleições realizadas naquella data no 4º Circulo, conforme salienta o sr. procurador regional eleitoral, em seu parecer de fis. 19, resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em considerar prejudicado o referido recurso, determinando, ainda, sejam archivados os presentes autos, em vista do exposto.

Aracaju, 12 de Fevereiro de 1936.

- aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.
Hunald Cardoso, relator.

ACCORDÃO N. 15

Vistos, etc.

Resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e em conformidade ao parecer do sr. dr. procurador regional eleitoral, em considerar prejudicado o recurso *ex-officio* interposto pela Turma Apuradora do 4º Circulo Eleitoral, referentemente á 1ª secção do municipio de Campos, nas eleições de 14 de Outubro proximo passado, em virtude de já haver o Tribunal, em sessão de 29 de Janeiro ultimo, mandando renovar as eleições em todas as secções do supra-mencionado municipio, uma vez que as realizadas se processaram em ambiente de manifesta coacção, e, assim, mandam que se archivem os presentes autos.

Aracaju, 12 de Fevereiro de 1936.

- aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.
Hunald Cardoso, relator.

ACCORDÃO N. 16

Vistos, etc.

Recorreu *ex-officio* a Turma Apuradora do 4º Circulo Eleitoral, para esta instancia, da apuração procedida na urna da 3ª secção do municipio de L'abaianinha, nas eleições de 14 de Outubro proximo passado e, ouvido o sr. dr. procurador regional eleitoral, resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em considerar prejudicado o referido recurso, em razão de já haverem sido approvadas ditas eleições, sendo, portanto, archivados os presentes autos.

Aj., 12—II—936.

- aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.
Hunald Cardoso, relator.
(Decisão unanime).